



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO Nº 42/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1.059.351-93/21061.726-00/2018/MDR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 10/2019 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 68/2019, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Naief Haddad Neto, portador do R.G. n.º 10.841.897, e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Vereador Dr. Antero Verissimo da Costa, 420, Jardim Altamira na cidade de Muzambinho - MG, CEP: 37890-000 inscrita no C.N.P.J. sob n.º 01.744.153/0001-06 e Inscrição Estadual sob n.º 441.559.851.0083, neste ato representada pelo(a) Sr. Eloizio Maciel Tavares, portador do RG de n.º M 4.358.852 e CPF de n.º 605.012.786-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de vias públicas urbanas, conforme Contrato de Repasse Nº 1.059.351-93/21061.726-00/2018/MDR, celebrado entre o município de Divinolândia e a Caixa Econômica Federal, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1.3. No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

1.4. À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

1.5. A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 192.027,79 (cento e noventa e dois mil vinte e sete reais e setenta e nove centavos) pagos, após o término de cada etapa de serviço contratado, em até 30 (trinta) dias, após a autorização/liberação de pagamento emitida pela CAIXA e respectivo depósito dos recursos junto à conta convênio objeto do contrato de Repasse nº 1.059.351-93/21061.726-00/2018/MDR e mediante apresentação da competente nota fiscal junto ao Setor de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura-Licitadora, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

3.1.1. O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

3.1.2. Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes

3.1.3. Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.2. Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

3.3. Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal devidamente atestada, junto à Gerencia Municipal de Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual é até 02 (dois) meses, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. A Ordem de Serviço será emitida somente após autorização da CAIXA.

4.3. A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Engenheiro responsável da Prefeitura, previamente conhecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02.10.01 – OBRAS E VIAÇÃO

154511818.1.043000 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OU CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

129 FONTE.....: 5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS -VIN

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

127 FONTE.....: 1 TESOURO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 10/2019, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

9.2. Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9.3. Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

9.4. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

9.5. Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

9.6. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

9.7 Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.

9.8. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.

9.9. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

9.10. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- 9.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- 9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- 9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.
- 9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.
- 9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.
- 10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.
- 10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.
- 10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.
- 10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:
- 10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

10.5.2. Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

10.5.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 17 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

NAIEF HADDAD NETO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **RG:** _____

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

Eloizio Maciel Tavares

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2^a

RG: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 42/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1.059.351-93/21061.726-00/2018/MDR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 17 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Eloizio Maciel Tavares – Diretor De Obras

E-mail institucional eloizio@pavidez.com.br

E-mail pessoal:eloizio@pavidez.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 42/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1.059.351-93/21061.726-00/2018/MDR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome	Eloizio Maciel Tavares
Cargo	Diretor De Obras
RG n.º	M 4.358.852
CPF n.º	605.012.786-72
Endereço (*)	Rua Dr. Samuel de Assis Toledo, nº 238, Jardim Itália, Muzambinho – MG, CEP: 37.890-000
Telefone	35-3571-1797
E-mail Institucional	eloizio@pavidez.com.br
E-mail pessoal (*)	eloizio@pavidez.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36631714/ 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 17 de Dezembro de 2019.

CONTRATADA

Nome Eloizio Maciel Tavares

Cargo diretor de Obras

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito